

## TERMO DE COMPROMISSO

1) O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS** (“**MPMG**”), por meio dos Promotores de Justiça ao final assinados, o **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL** (“**MPF**”), por meio dos Procuradores da República ao final assinados, e a **DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO** (“**DPU**”), por meio do Defensor Público Federal ao final assinado, esses, em conjunto, doravante denominados **INSTITUIÇÕES DE JUSTIÇA**;

2) a **COMISSÃO DE PESSOAS ATINGIDAS DE BARRA LONGA** (“**COMISSÃO**”), grupo local de auto-organização, reconhecida como tal na Cláusula 8 do TAC-GOV, ao final assinada, neste ato em conjunto com o seu Procurador, integrante do Coletivo de Direitos Humanos do Movimento de Atingidos por Barragens - MAB, Artur Freixedas Colito (OAB/MG 213.451), figurando neste **TERMO** como interveniente anuente;

3) O **MUNICÍPIO DE BARRA LONGA** (“**MUNICÍPIO**”), neste ato representado pelo seu Prefeito Sr. Fernando José Carneiro Magalhães e pelo Procurador Jurídico do Município, o Dr. José Geraldo Freitas (OAB/MG 202.975);

4) O **CONSÓRCIO PÚBLICO PARA O DESENVOLVIMENTO DO ALTO PARAOPEBA** (“**CODAP**”), CNPJ 08.753.385/0001-70, com endereço na Praça Barão de Queluz, n. 77, Centro, Conselheiro Lafaiete/MG, CEP 36.400-041, neste ato representado por seu secretário Executivo Sr. Paulo Cezar Lopes Corrêa, brasileiro, CPF 293.700.436-91, residente e domiciliado em Ouro Brando/MG, no exercício de delegação de atribuição determinada pelo Presidente do CODAP, o Sr. José Walter Resende Aguiar;

Todos, em conjunto, doravante denominados "**PARTES**".

### **CONSIDERANDO:**

1) que no dia 05 de novembro de 2015 ocorreu o rompimento da barragem de Fundão (“**ROMPIMENTO**”), de responsabilidade das empresas Vale S.A., BHP Billiton Brasil Ltda. e Samarco Mineração S/A. (“**EMPRESAS**”), cuja reparação ficou a cargo da Fundação Renova (“**FUNDAÇÃO**”), conforme previsto no Termo de Transação e Ajustamento de Conduta (“**TTAC**”);

2) que a comunidade de Gesteira, no município de Barra Longa, Minas Gerais, foi atingida pelo **ROMPIMENTO**, que causou a destruição de moradias, de equipamentos públicos (comunitários e urbanos) e de equipamentos privados de uso coletivo;

3) que em razão do **ROMPIMENTO** também houve impactos às áreas, edifícios e equipamentos públicos na porção da comunidade localizada na margem esquerda do rio Gualaxo do Norte, conhecida como Mutirão;

4) que o direito à reconstrução, à recuperação e à realocação da comunidade de Gesteira foi previsto no hoje já transitado em julgado **TTAC**, Cláusula 8ª, inciso II, e Cláusulas n.º 76, 77 e 78;

5) que nos termos da Cláusula n.º 77 do TTAC, para a garantia de satisfação do direito à reconstrução, à recuperação e à realocação da comunidade de Gesteira foram acordadas as seguintes ações, a serem realizadas pela Fundação Renova: a) definição, em conjunto com a comunidade, da nova localização para o reassentamento; b) aquisição da área que foi escolhida em conjunto com a comunidade; c) elaboração e aprovação do projeto urbanístico e demais entregáveis de engenharia da nova comunidade; d) implantação da infraestrutura de energia, água, saneamento, arruamento, pavimentação, drenagem e acessos; e) elaboração e aprovação dos projetos arquitetônicos e posterior construção dos imóveis; f) reassentamento das edificações de uso público, tais como escolas, unidades de saúde, praças, quadra coberta e templos religiosos, equivalente à situação anterior e em observância aos padrões da política pública; g) demolição de estruturas remanescentes e consequente limpeza; h) negociação coletiva em instância participativa para definição de localização, discussão dos projetos e acompanhamento das obras;

6) que na comunidade de Gesteira, nos termos da Deliberação n.º 257/2018, do Conselho Interfederativo (CIF), um total de 37 (trinta e sete) famílias indicadas no Anexo 01;

7) que até o momento a Fundação Renova somente deu cumprimento às obrigações previstas nas alíneas "a" e "b" da Cláusula n.º 77 do TTAC, e que, por isso, o imóvel de matrícula n.º 13771 ("IMÓVEL") adquirido para ser destinado ao reassentamento coletivo da comunidade de Gesteira permanece sem destinação;

8) que a Cláusula n.º 78 do TTAC estipulou que o reassentamento coletivo de Gesteira deveria estar concluído em até 36 (trinta e seis) meses contados da assinatura do acordo, e que esse prazo findou-se em 2019;

9) que a mora no tocante à essa obrigação de reparação impeliu 31 (trinta e uma) famílias atingidas a aceitarem a modalidade de reassentamento familiar ofertada pela Fundação de Renova, ainda que modalidade prevista como excepcional na alínea "j" da Cláusula n.º 77 do TTAC, o que provocou uma fragmentação da comunidade de Gesteira;

10) que 5 (cinco) famílias não aderiram à proposta de reassentamento familiar ofertado pela Fundação de Renova e esperam pelo reassentamento coletivo;

11) que o MPMG, após diálogos com a comunidade de Gesteira, obteve a decisão coletiva da comunidade quanto à destinação das áreas remanescentes do imóvel, decisão essa que consiste na proposta do Anexo 02;

12) que as **INSTITUIÇÕES DE JUSTIÇA**, o **MUNICÍPIO**, a **COMISSÃO** e as **EMPRESAS** entabularam Acordo Coletivo da Comunidade de Gestira "**ACORDO COLETIVO**", cujo objeto é dar integral cumprimento, relativamente à Gesteira, às Cláusulas n.º 76, 77 e 78 do TTAC que estabelecem o direito à reconstrução, à recuperação e à realocação da comunidade de Gesteira, bem como dar integral cumprimento ao **EIXO 3**, e ao incidente n.º 1042050-07.2020.4.01.3800.

13) que, no referido **CORDO COLETIVO**, há a previsão da doação com encargo do **IMÓVEL** ao **MUNICÍPIO** para, conseqüentemente, promover sua urbanização;

**14)** que a 05<sup>a</sup> Promotoria de Justiça de Ponte Nova instaurou, em 20 de maio de 2022, Notícia de Fato (NF), posteriormente convertida no Procedimento Administrativo (PA) n.º MPMG-0521.22.000254-2, visando "Acompanhar a garantia de Direitos Humanos dos atingidos da Comunidade de Gesteira e eventual acompanhamento do TC com o município, caso se concretize a repactuação (...)"

**15)** que a Portaria n.º 3503/2022, publicada em 22/09/2022 na página 11 do Diário Oficial Eletrônico do MPMG, designou, por delegação, os Promotores de Justiça Paulo César Vicente de Lima, Coordenador da Coordenadoria de Inclusão e Mobilização Sociais-CIMOS, e Evandro Ventura da Silva, Coordenador Regional de Inclusão de Mobilização Sociais do Vale do Rio Doce (CIMOS-VRD), para atuarem, em conjunto com o oficiante, no Procedimento de n.º MPMG-0521.22.000254-2, em trâmite na 5.<sup>a</sup> Promotoria de Justiça da Comarca de Ponte Nova;

**16)** que as **INSTITUIÇÕES DE JUSTIÇA** propuseram ao **MUNICÍPIO** a celebração de acordo com o objetivo de dar definitividade e segurança à destinação do imóvel às 37 (trinta e sete) famílias da comunidade de Gesteira, na forma como elas apresentaram ao **MPMG** (Anexo 02);

**RESOLVEM** firmar o presente **TERMO DE COMPROMISSO** (“**TERMO**”) com base nas Cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA 1<sup>a</sup>.** O **TERMO** tem por objeto:

- a. a urbanização, pelo **MUNICÍPIO**, por meio do **CODAP**, do **IMÓVEL** doado pela **FUNDAÇÃO** ao **MUNICÍPIO**, na forma prevista nos Anexos 02, 03 e 04;
- b. a construção, pelo **MUNICÍPIO**, por meio do **CODAP**, de equipamentos comunitários e ALUPs e edificações industriais no **IMÓVEL** doado pela **FUNDAÇÃO** ao **MUNICÍPIO**, na forma prevista nos Anexos 02, 03 e 04;
- c. a transferência registral e de fato dos lotes, pelo **MUNICÍPIO**, individualmente a cada uma das 37 (trinta e sete) famílias, ou seus sucessores, definidas no Anexo 01 e na forma do Anexo 2; e
- d. a execução, pelo **MUNICÍPIO**, por meio do **CODAP**, de reformas ou construções de edifícios e equipamentos públicos em Mutirão e em Gesteira Velho, na forma prevista no Anexo 04.

Parágrafo 1º. Compõe o presente **TERMO**, os seguintes anexos, que deverão ser seguidos para o cumprimento das obrigações e para a interpretação das cláusulas previstas neste **TERMO**:

I - Anexo 01 - Identificação das 37 (trinta e sete) famílias c;

II - Anexo 02 - Ata de reunião realizada em Gesteira, em 24/09/2021;

III - Anexo 03 – Anteprojeto de parcelamento do solo do Plano Popular de Reassentamento de Gesteira, com as adequações para a redivisão do número de lotes;

IV - Anexo 04 - Valoração das obras de urbanização de Gesteira e de equipamentos públicos em Mutirão e Gesteira velho;

V - Anexo 05 - Acordo extrajudicial referente aos sucessores de Maria Geralda Bento;

Parágrafo 2º. O Anexo 03 será entregue pelo Gepsa às **PARTES**, no prazo de 15 dias úteis.

**CLÁUSULA 2ª.** O **MUNICÍPIO**, por meio do **CODAP**, obriga-se a executar as obras de urbanização, de equipamentos comunitários e ALUPs e de edificações industriais no **IMÓVEL**, tal como previsto nos Anexos 03 e 04.

**CLÁUSULA 3ª.** O **MUNICÍPIO**, por meio do **CODAP**, obriga-se a executar as obras em Mutirão, tal como previsto no Anexo 04.

**CLÁUSULA 4ª.** O **MUNICÍPIO** obriga-se a proceder à regularização legal e cartorária do loteamento nos termos das legislações pertinentes a parcelamento do solo e registros públicos a serem destinados às 37 (trinta e sete) famílias, na forma do Anexo 2, em prazo a ser estabelecido no cronograma de cumprimento do acordo.

§1º. Nesta obrigação inclui-se a transferência da propriedade do **MUNICÍPIO** às 37 (trinta e sete) famílias identificadas na forma do Anexo 2.

§2º. Os valores referentes aos emolumentos e demais taxas de transferência e registro serão custeados pelas **EMPRESAS** e permanecerão em depósito judicial, e serão liberados mediante requerimento das **INSTITUIÇÕES DE JUSTIÇA**, após comunicadas pelo **MUNICÍPIO**.

**CLÁUSULA 5ª.** O **MUNICÍPIO**, por meio do **CODAP**, obriga-se a executar a construção do memorial em Gesteira velho, tal como previsto no Anexo 04.

**CLÁUSULA 6ª.** Para o cumprimento das obrigações previstas nas cláusulas 2ª (urbanização), 3ª (obra de valorização de Mutirão) e 5ª (memorial) deste **TERMO**, o **MUNICÍPIO** formalizará contrato de programa com o **CODAP**, em que se detalhará as obrigações de cada uma das partes.

§1º. O **MUNICÍPIO** contratará com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais (**BDMG**) o serviço de gestão financeira dos recursos para o cumprimento das obrigações previstas nas cláusulas 2ª (urbanização), 3ª (obras no Mutirão) e 5ª (memorial) deste **TERMO**.

§2º. O **MUNICÍPIO** e o **CODAP** apresentarão ao **EXPERT** e à **COMISSÃO** cronograma de execução deste **TERMO** a ser aprovado em conjunto pelas **PARTES** no prazo de 90 (noventa) dias contados da homologação do presente **TERMO**.

§3º. O **CODAP**, com o apoio do **MUNICÍPIO** e na forma definida no contrato de programa, ficará responsável pela obtenção das licenças necessárias à realização das obras.

§4º. Após a obtenção das licenças, o **CODAP** apresentará ao comitê de acompanhamento de que trata a cláusula 17, com o apoio do **MUNICÍPIO**, o cronograma de execução das obras, contendo as etapas de elaboração do projeto, temo de referência e processo licitatório, priorizando as obras de urbanização.

§5º. O procedimento licitatório deverá refletir o escopo de investimento por projeto aprovado.

§6º. Todos os projetos deverão ser aprovados junto ao **BDMG**, no prazo de 180 dias a contar da obtenção das licenças ambientais.

§7º. Os projetos deverão atender às especificações técnicas, parâmetros de análise como cartilha de projeto, requisitos e fluxo de processos definidos pelo **BDMG**.

**CLÁUSULA 7ª.** As obras de urbanização e de construção ou reforma de equipamentos comunitários e ALUPs e de edificações industriais no **IMÓVEL**, em Mutirão e em Gesteira Velho são, no mínimo, aqueles previstos e valorados no Anexo 04, que poderão ser redimensionadas pelas **PARTES**, caso haja necessidade, garantindo-se a participação e a deliberação da comunidade de Gesteira em caso de qualquer alteração no Anexo 03.

**CLÁUSULA 8ª.** Os valores destinados ao cumprimento das obrigações previstas neste **TERMO**, incluída a remuneração devida ao **CODAP** e ao **BDMG** são provenientes do **ACORDO COLETIVO** firmado entre as **INSTITUIÇÕES DE JUSTIÇA**, as **EMPRESAS**, a **COMISSÃO** e o **MUNICÍPIO**, objeto de homologação nos autos do processo 1000321-98.2020.4.01.3800 (Eixo 03), permanecendo em conta judicial até que as **INSTITUIÇÕES DE JUSTIÇA** requeiram as transferências para o **BDMG** e para o **MUNICÍPIO**.

**CLÁUSULA 9ª.** Na eventualidade de restarem recursos após a conclusão de todas as obrigações previstas nas cláusulas 2ª (urbanização), 3ª (obras no Mutirão) e 5ª (memorial), esses recursos serão de livre disponibilidade do **MUNICÍPIO**.

**CLÁUSULA 10.** O **MUNICÍPIO** e o **CODAP** devem assegurar o direito de livre acesso e de uso da servidão de passagem constituída na área objeto deste **TERMO** em favor da Samarco Mineração S.A., referente ao mineroduto de propriedade dessa empresa, obrigação que, por acompanhar o bem gravado, deverá ser observada pelas famílias reconhecidamente detentoras do direito ao reassentamento quando da transferência do imóvel objeto deste **TERMO**, bem como por seus sucessores, extingúvel nas hipóteses previstas na Lei Federal n.º 10.406/2002, Código Civil Brasileiro, artigos 1.387 a 1.389.

**CLÁUSULA 11.** A manutenção, a conservação, a limpeza e o custeio das áreas objeto deste **TERMO**, posteriormente à urbanização prevista, ficarão a cargo do **MUNICÍPIO**, inicialmente mediante o repasse financeiro a ser estipulado no **ACORDO COLETIVO**, e, posteriormente, diretamente ao **MUNICÍPIO**.

Parágrafo único. O valor necessário para o fim de que trata essa cláusula foi previsto pelo **MUNICÍPIO** e consta no **ACORDO COLETIVO**.

**CLÁUSULA 12.** O **MUNICÍPIO** e o **CODAP** garantirão o direito à participação informada das pessoas atingidas da comunidade de Gesteira em todas as etapas de cumprimentos das obrigações previstas neste **TERMO**, inclusive por meio de interlocução permanente com a **COMISSÃO**, que deverá indicar representantes para a constituição de um grupo de acompanhamento do cumprimento deste **TERMO**.

**CLÁUSULA 13.** O cumprimento das obrigações previstas nas cláusulas 2ª (urbanização), 3ª (obras no Mutirão) e 5ª (memorial) deste **TERMO** será acompanhado, pelo prazo de até 5 anos, pelo Grupo de Pesquisa e Estudos Socioambientais da Universidade Federal de Ouro Preto (GEPSA/UFOP) na condição de expert das **INSTITUIÇÕES DE JUSTIÇA** e da **COMISSÃO** (“**EXPERT**”), garantida a sua independência técnica, sendo remunerado com valor de até R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), a ser deduzido dos valores previstos na Cláusula 8ª.

Parágrafo único. Esse acompanhamento pelo **EXPERT** em nada excluirá nem reduzirá as responsabilidades do **MUNICÍPIO** e do **CODAP** quanto às obrigações assumidas neste **TERMO**.

**CLÁUSULA 14.** Não será permitida a transferência a terceiros do objeto deste **TERMO** sem anuência expressa das **INSTITUIÇÕES DE JUSTIÇA**.

**CLÁUSULA 15.** O **MUNICÍPIO** e o **CODAP** serão responsáveis pelos danos causados a terceiros em razão da execução deste **TERMO**, sem prejuízo de eventual responsabilização pessoal de administradores, a ser apurada em ação de regresso, caso constatado culpa grave ou dolo.

Parágrafo único. As **INSTITUIÇÕES DE JUSTIÇA** não responderão por quaisquer obrigações decorrentes da execução das ações e obras previstas neste **TERMO** e de ações com quem não contratou.

**CLÁUSULA 16.** O não cumprimento das obrigações assumidas neste **TERMO** nos prazos nele previstos, bem como dos prazos e obrigações constantes em instrumento firmado com o **BDMG**, ainda que parcialmente, constitui de pleno direito em mora o **MUNICÍPIO** e o **CODAP**, independentemente de interpelação, nos termos do art. 397 da Lei n.º 10.406/2002, Código Civil, sendo este **TERMO** título executivo extrajudicial bastante para o exercício de pretensões executivas judiciais de (i) restituição dos valores pagos ao **MUNICÍPIO** e/ou ao **CODAP** em virtude do **ACORDO COLETIVO**; (ii) bloqueio no repasse dos valores previstos para serem pagos ao **MUNICÍPIO** e/ou ao **CODAP** para a execução das obrigações previstas neste **TERMO**; e (iii) cobrança de multa em desfavor do **MUNICÍPIO** e do **CODAP** no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor da obrigação, além do juro de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária pelo IPCA desde o inadimplemento.

§1º. O não cumprimento das obrigações assumidas neste **TERMO**, ainda que parcialmente, obrigará o **MUNICÍPIO** e o **CODAP** ao pagamento, à Comunidade de Gesteira de perdas e danos a serem apurados.

§2º. O não cumprimento das obrigações assumidas neste **TERMO**, ainda que parcialmente, acarretará, a critério das **INSTITUIÇÕES DE JUSTIÇA**, na declaração de incapacidade do **MUNICÍPIO** e/ou do **CODAP** de desempenhar as obrigações previstas neste **TERMO**, podendo as **INSTITUIÇÕES DE JUSTIÇA** redestinarem a execução dos recursos previstos neste **TERMO**, até a satisfação integral do direito ao reassentamento, na forma como a comunidade de Gesteira entender adequada.

§3º. A multa moratória de que trata o *caput* desta Cláusula será revertida para o financiamento de ações, projetos e programas de caráter social, econômico, cultural ou de cidadania, que atenderão toda a comunidade de Gesteira.

§4º. As obrigações do **MUNICÍPIO** e do **CODAP** são limitadas aos valores previstos no **ACORDO COLETIVO**.

**CLÁUSULA 17.** Para o acompanhamento da execução deste **TERMO**, as **PARTES** instituirão comitê de acompanhamento formado por, no mínimo, um representante do **MUNICÍPIO**, um

representante do **CODAP**, um representante do **BDMG**, um representante da Comunidade de Gesteira, e um representante do **EXPERT**.

Belo Horizonte, 30 de maio de 2023.

**Pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais:**

**Paulo Cesar Vicente de Lima**  
Promotor de Justiça

**André Tanure Domingues Figueiredo**  
Promotor de Justiça

**Pelo Ministério Público Federal:**

**Carlos Bruno Ferreira da Silva**  
Procurador da República

**Pela Defensoria Pública da União:**

**Pelo Município de Barra Longa:**

**Fernando José Carneiro Magalhães**  
Prefeito

**José Geraldo Freitas**  
Procurador Jurídico do Município

**Pelo CODAP:**

Paulo Cezar Lopes Corrêa  
Secretário Executivo do CODAP

José Walter Resende Aguiar  
Presidente do CODAP

**Pela Comissão de Pessoas Atingidas de Barra Longa:**

Testemunhas:

José Ourismar Barros de Oliveira  
Servidor do MPMG

Luiz Tarcizio Gonzaga de Oliveira  
Servidor do MPMG

Alessandra Gonçalves da Fonseca  
Servidora do MPF